

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23537.027003/2025-02

Interessado: Unidade de Licitações

EDITAL DE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 90214/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH/HC-UFMG, sediada na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100, **CNPJ: 15.126.437/0015-49**, por meio da Unidade de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, para seleção de propostas para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, visando à realização de exames**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

As contratações decorrentes do presente edital, serão formalizadas por dispensa de licitação, para aquisição de bens, com fundamento no art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da proposta de menor preço e também obedecerão ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEH, na Norma Operacional-SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

- **Código da UASG: 155021**

- **Link: [Dispensa 90214-25](#)**

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH em seu artigo 79, inciso II, do material abaixo especificados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	CATSER
1	Unit.	01	REALIZAÇÃO DO EXAME PROCALCITONINA	5487
2	Unit.	01	REALIZAÇÃO DO EXAME CADEIAS LEVES LIVRES(KAPPA/LAMBDA)	5487
3	Unit.	01	REALIZAÇÃO DO EXAME BETA HCG EM LIQUOR	5487
4	Unit.	01	REALIZAÇÃO DO EXAME ALFAFETOPROTEINA E M LIQUOR	5487

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante a apresentação da proposta no endereço eletrônico: alexssander.sousa@ebserh.gov.br

2.2. Não poderão participar da dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;

2.2.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

2.2.5.1. Suspensa no âmbito da Rede EBSEH;

2.2.5.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;

2.2.5.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa

impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.5.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH;

2.2.5.10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.11. Contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de interessado, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.12. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

b) Empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) Autoridade do Ministério da Educação;

d) Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.13. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses;

2.2.5.14. O fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.6. Que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part es_Relacionadas_aprovada.pdf.

2.4. Ao participar da dispensa de licitação, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede EBSEH, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico (alexssander.sousa@ebserh.gov.br), a proposta formal com a **descrição do objeto ofertado, marca do produto, registro do produto, quando for o caso, quantidade, preço, prazo de validade do produto, prazo de validade da proposta e prazo de entrega do material, até a data e horário estabelecidos**.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão substituí-la ou modificá-la.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá declarar;

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº.123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela EBSEH, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela EBSEH.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela EBSEH, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.

4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, se necessário, de documentos complementares.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Caso sejam exigidas amostras, deverão ser entregues no local e horário estabelecidos na solicitação.

4.8.1. No ato da apresentação da amostra a licitante poderá manifestar a intenção de acompanhar o teste da amostra apresentada.

4.8.2. A manifestação de intenção de acompanhamento do teste deverá ser solicitada por meio do e-mail: fabiana.fbatista@ebserh.gov.br, informando o item cotado. A Administração avaliará a solicitação do fornecedor considerando a privacidade do paciente.

4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do fornecedor será recusada.

4.10. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a amostra do subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da EBSEH serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final da seleção, as amostras passíveis de devolução deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela EBSEH, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os fornecedores deverão colocar à disposição da EBSEH todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para o fornecimento dos bens, até o limite do quantitativo total dos itens.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados ao fornecedor.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de

certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidões válidas.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a EBSEH examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação, após a homologação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato.

6.2. Na emissão do empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a fase de pagamentos.

7.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

7.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

7.1.8. não mantiver a proposta;

7.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

7.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSEH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à EBSEH.

7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

7.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal da EBSEH.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a EBSEH poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EBSEH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

ANEXOS

Integram este Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2025.

Rodrigo Santana de Assis Titoneli
Chefe da Unidade de Licitações
HC-UFMG/EBSEH.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Assis Titoneli, Chefe de Unidade**, em 02/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52872259** e o código CRC **5D049440**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.027003/2025-02

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, visando à realização de exames em paciente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Ebserh.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
001	5487	CADEIAS LEVES LIVRES (KAPPA/LAMBDA)	1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa para a contratação do exame está fundamentada no Formulário de Solicitação de Exame (Documento SEI nº 52377207), deferido pela Gerência de Atenção à Saúde por meio do Despacho nº 52412594.

2.2. Esta contratação está alinhada com os objetivos de assistência definidos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que destaca, como ação estratégica, garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

O Mapa de Negócios da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) define, como proposta funcional, a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial ao Complexo Hospitalar e a outras instituições públicas.

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.550/2011, a Ebserh tem como finalidade prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão nas instituições públicas federais de ensino, respeitada a autonomia universitária, conforme o Art. 207 da Constituição Federal.

O Art. 4º da referida Lei atribui à Ebserh a competência para administrar unidades hospitalares e prestar serviços no âmbito do SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 3º, 4º, 5º e 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando a todos o acesso a bens e serviços que promovam a saúde com qualidade, no tempo adequado e de forma humanizada.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Dessa forma, a presente aquisição encontra-se em plena conformidade com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG e da Ebserh.

2.3. Informa-se que a execução da despesa estimada deverá ocorrer conforme o Art. 152, §1º do RLCE, não sendo gerado contrato formal, sendo este substituído por Nota de Compra e Empenho.

A aquisição do objeto será realizada de forma direta, com base no Art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

Em observância ao §7º do Art. 79 do RLCE, a aquisição direta justifica-se pela necessidade de pronto atendimento e apoio diagnóstico, frente ao quadro clínico do paciente descrito pela Unidade de Terapia Intensivo Adulto (UTIAD/STPC/DGC/GAS/HC-UFMG), conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 23537.026811/2025-44.

2.4. A coleta do material biológico para realização do exame será realizada pela equipe do laboratório da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo correto encaminhamento à CONTRATADA.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou laudo impresso, garantindo-se o sigilo das informações e, quando necessário, incluindo assessoria técnica aos médicos solicitantes.

A instituição contratada deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe do Laboratório da CONTRATANTE e, posteriormente, encaminhada à CONTRATADA.

3.2. A disponibilização dos resultados dos exames será feita por meio eletrônico ou por laudos impressos, sempre observando o sigilo profissional e incluindo, quando necessário, a assessoria aos médicos solicitantes.

3.3. A instituição deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais capacitados para a realização do procedimento, conforme as normas do Ministério da Saúde.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

4.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.027005/2025-93), facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos em lei.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços prestados.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado das amostras até o local de execução dos exames.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Unidade de Laboratório de Patologia Clínica do HC-UFMG/Ebserh quaisquer alterações na metodologia, nos valores de referência ou em outras informações relevantes para a avaliação dos resultados dos testes.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e laudos.

5.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas condições técnicas necessárias, utilizando reagentes de qualidade e métodos compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Coletar e conservar a amostra biológica conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA;

6.2. Disponibilizar as amostras biológicas devidamente identificadas, juntamente com os respectivos cadastros no sistema da CONTRATADA, nos dias e horários previamente acordados para o transporte.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” da nota fiscal pelo servidor competente.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5. Antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo. As consultas incluirão, no mínimo:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.6. Em caso de irregularidade constatada no SICAF, a CONTRATADA será formalmente advertida para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar a inadimplência aos órgãos competentes e tomar providências para assegurar o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.
- 7.10. Somente por razões de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, poderá ser mantida a execução do contrato com fornecedor inadimplente no SICAF.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, sua regularidade como beneficiária do tratamento favorecido previsto na referida lei.
- 7.13. A EBSEH não se responsabilizará por despesas efetuadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente pactuadas no contrato.
- 7.14. Nos casos de atraso no pagamento, desde que não tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(x/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(assinado eletronicamente)
Ana Carla Campos dos Santos Botelho
Farmacêutica
Chefe Unidade de Laboratório de Análises Clínicas
SIAPE 336****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM-EBSEH

(assinado eletronicamente)
Matheus Pereira Rocha
Assistente Administrativo
SIAPE 117****
ULAC/SAT/DADT/GAS HC-UFGM/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 19/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Rocha, Assistente Administrativo**, em 20/08/2025, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52441845** e o código CRC **7179E3E9**.

Referência: Processo nº 23537.027003/2025-02 SEI nº 52441845

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.027214/2025-37

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, visando à realização de exames em paciente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Ebserh.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	MATERIAL	QUANTITATIVO
01	5487	BETA HCG, em LIQUOR	LIQUOR	1
02	5487	ALFAFETOPROTEINA, em LIQUOR	LIQUOR	1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa para a contratação do exame está fundamentada no Formulário de Solicitação de Exame (Documento SEI nº 52204996), deferido pela Gerência de Atenção à Saúde por meio do Despacho nº 52463094.

2.2. Esta contratação está alinhada com os objetivos de assistência definidos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que destaca, como ação estratégica, garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

O Mapa de Negócios da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) define, como proposta funcional, a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial ao Complexo Hospitalar e a outras instituições públicas.

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.550/2011, a Ebserh tem como finalidade prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão nas instituições públicas federais de ensino, respeitada a autonomia universitária, conforme o Art. 207 da Constituição Federal.

O Art. 4º da referida Lei atribui à Ebserh a competência para administrar unidades hospitalares e prestar serviços no âmbito do SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 3º, 4º, 5º e 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando a todos o acesso a bens e serviços que promovam a saúde com qualidade, no tempo adequado e de forma humanizada.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Dessa forma, a presente aquisição encontra-se em plena conformidade com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG e da Ebserh.

2.3. Informa-se que a execução da despesa estimada deverá ocorrer conforme o Art. 152, §1º do RLCE, não sendo gerado contrato formal, sendo este substituído por Nota de Compra e Empenho.

A aquisição do objeto será realizada de forma direta, com base no Art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

Em observância ao §7º do Art. 79 do RLCE, a aquisição direta justifica-se pela necessidade de pronto atendimento e apoio diagnóstico, frente ao quadro clínico do paciente descrito pela Unidade de Terapia Intensivo Adulto (UTIAD/STPC/DGC/GAS/HC-UFMG), conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 23537.026276/2025-21.

2.4. A coleta do material biológico para realização do exame será realizada pela equipe do laboratório da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo correto encaminhamento à CONTRATADA.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou laudo impresso, garantindo-se o sigilo das informações e, quando necessário, incluindo assessoria técnica aos médicos solicitantes.

A instituição contratada deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe do Laboratório da CONTRATANTE e, posteriormente, encaminhada à CONTRATADA.

3.2. A disponibilização dos resultados dos exames será feita por meio eletrônico ou por laudos impressos, sempre observando o sigilo profissional e incluindo, quando necessário, a assessoria aos médicos solicitantes.

3.3. A instituição deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais capacitados para a realização do procedimento, conforme as normas do Ministério da Saúde.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

4.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.027215/2025-81), facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos em lei.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços prestados.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado das amostras até o local de execução dos exames.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Unidade de Laboratório de Patologia Clínica do HC-UFMG/Ebserh quaisquer alterações na metodologia, nos valores de referência ou em outras informações relevantes para a avaliação dos resultados dos testes.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e laudos.

5.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas condições técnicas necessárias, utilizando reagentes de qualidade e métodos compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Coletar e conservar a amostra biológica conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA;

6.2. Disponibilizar as amostras biológicas devidamente identificadas, juntamente com os respectivos cadastros no sistema da CONTRATADA, nos dias e horários previamente acordados para o transporte.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” da nota fiscal pelo servidor competente.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5. Antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo. As consultas incluirão, no mínimo:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.6. Em caso de irregularidade constatada no SICAF, a CONTRATADA será formalmente advertida para, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar a inadimplência aos órgãos competentes e tomar providências para assegurar o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

7.10. Somente por razões de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, poderá ser mantida a execução do contrato com fornecedor inadimplente no SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, sua regularidade como beneficiária do tratamento favorecido previsto na referida lei.

7.13. A EBSEH não se responsabilizará por despesas efetuadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente pactuadas no contrato.

7.14. Nos casos de atraso no pagamento, desde que não tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(x / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(assinado eletronicamente)

Ana Carla Campos dos Santos Botelho

Farmacêutica

Chefe Unidade de Laboratório de Análises Clínicas

SIAPE 336****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG-EBSEH

(assinado eletronicamente)

Matheus Pereira Rocha

Assistente Administrativo

SIAPE 117****

ULAC/SAT/DADT/GAS HC-UFMG/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Rocha, Assistente Administrativo**, em 20/08/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 21/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52484295** e o código CRC **7B706C0D**.

Referência: Processo nº 23537.027214/2025-37 SEI nº 52484295

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.026763/2025-94

1. **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, visando à realização de exames em paciente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Ebserh.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
001	5487	PROCALCITONINA	1

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente justificativa para a contratação do exame está fundamentada no Formulário de Solicitação de Exame (Documento SEI nº 52222667), deferido pela Gerência de Atenção à Saúde por meio do Despacho nº 52314712.

2.2. Esta contratação está alinhada com os objetivos de assistência definidos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que destaca, como ação estratégica, garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

O Mapa de Negócios da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) define, como proposta funcional, a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial ao Complexo Hospitalar e a outras instituições públicas.

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.550/2011, a Ebserh tem como finalidade prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão nas instituições públicas federais de ensino, respeitada a autonomia universitária, conforme o Art. 207 da Constituição Federal.

O Art. 4º da referida Lei atribui à Ebserh a competência para administrar unidades hospitalares e prestar serviços no âmbito do SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 3º, 4º, 5º e 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando a todos o acesso a bens e serviços que promovam a saúde com qualidade, no tempo adequado e de forma humanizada.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Dessa forma, a presente aquisição encontra-se em plena conformidade com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG e da Ebserh.

2.3. Informa-se que a execução da despesa estimada deverá ocorrer conforme o Art. 152, §1º do RLCE, não sendo gerado contrato formal, sendo este substituído por Nota de Compra e Empenho.

A aquisição do objeto será realizada de forma direta, com base no Art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

Em observância ao §7º do Art. 79 do RLCE, a aquisição direta justifica-se pela necessidade de pronto atendimento e apoio diagnóstico, frente ao quadro clínico do paciente descrito pela Unidade de Terapia Intensivo Adulto (UTIAD/STPC/DGC/GAS/HC-UFMG), conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 23537.026311/2025-11.

2.4. A coleta do material biológico para realização do exame será realizada pela equipe do laboratório da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo correto encaminhamento à CONTRATADA.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou laudo impresso, garantindo-se o sigilo das informações e, quando necessário, incluindo assessoria técnica aos médicos solicitantes.

A instituição contratada deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

3. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe do Laboratório da CONTRATANTE e, posteriormente, encaminhada à CONTRATADA.

3.2. A disponibilização dos resultados dos exames será feita por meio eletrônico ou por laudos impressos, sempre observando o sigilo profissional e incluindo, quando necessário, a assessoria aos médicos solicitantes.

3.3. A instituição deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais capacitados para a realização do procedimento, conforme as normas do Ministério da Saúde.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

4.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.026767/2025-72), facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos em lei.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços prestados.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado das amostras até o local de execução dos exames.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Unidade de Laboratório de Patologia Clínica do HC-UFMG/Ebserh quaisquer alterações na metodologia, nos valores de referência ou em outras informações relevantes para a avaliação dos resultados dos testes.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e laudos.

5.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas condições técnicas necessárias, utilizando reagentes de qualidade e métodos compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Coletar e conservar a amostra biológica conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA;

6.2. Disponibilizar as amostras biológicas devidamente identificadas, juntamente com os respectivos cadastros no sistema da CONTRATADA, nos dias e horários previamente acordados para o transporte.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será autorizado após o “atesto” da nota fiscal pelo servidor competente.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5. Antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo. As consultas incluirão, no mínimo:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.6. Em caso de irregularidade constatada no SICAF, a CONTRATADA será formalmente advertida para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar a inadimplência aos órgãos competentes e tomar providências para assegurar o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.
- 7.10. Somente por razões de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, poderá ser mantida a execução do contrato com fornecedor inadimplente no SICAF.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, sua regularidade como beneficiária do tratamento favorecido previsto na referida lei.
- 7.13. A EBSEH não se responsabilizará por despesas efetuadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente pactuadas no contrato.
- 7.14. Nos casos de atraso no pagamento, desde que não tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(x/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 8.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(assinado eletronicamente)
Ana Carla Campos dos Santos Botelho
Farmacêutica
Chefe Unidade de Laboratório de Análises Clínicas
SIAPE 336****
ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM-EBSEH

(assinado eletronicamente)
Matheus Pereira Rocha
Assistente Administrativo
SIAPE 117****
ULAC/SAT/DADT/GAS HC-UFGM/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 18/08/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Rocha, Assistente Administrativo**, em 18/08/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52362526** e o código CRC **AEBA4F3B**.

Referência: Processo nº 23537.026763/2025-94 SEI nº 52362526